



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

# **EDITAL**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do e-mail [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, por meio do Telefax: (79) 3453-1255 ou e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Moita Bonita, 17 de janeiro de 2019.

**Érica Antônia da Rocha**  
**PREGOEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

<b>ORGÃO</b>	: O Fundo Municipal de Saúde/SE
<b>PROCESSO Nº</b>	: 03/2019.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	: Menor Preço Por Item.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010.
<b>APLICÁVEL</b>	
<b>LOCAL</b>	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
<b>DATA</b>	: <b>31 de janeiro de 2019</b>
<b>HORA</b>	: <b>09hs00min.</b>
<b>TELEFONE/FAX</b>	: (79) 3453-1255.
<b>E-MAIL</b>	: licitacao@moitabonita.se.gov.br

O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, Estado de Sergipe, por conduta de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser **entregue às 09h00min do dia 31 de janeiro de 2019**, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Setor de Licitação, no horário **das 08:00 às 12:00 horas**.

## **1. DA ABERTURA**

1.1. A Pregoeira, nomeado através da Portaria Municipal nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, localizada na Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura de Moita Bonita, localizada na Praça Santa Terezinha, 26, Centro, em Moita Bonita – Sergipe, ou através do e-mail [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br), observado o item 21 deste Edital.

## **2. DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a **Aquisição de Veículo tipo MINIVAN 0 KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.3. Estarão ainda impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para o item específico.

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

---



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

4.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto A Pregoeira, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

4.2.1. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente,** deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

4.2.2. **No caso de procuração por instrumento particular,** com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III, como também deverá ser juntado a cópia de contrato social, documento com foto do outorgante e outorgado.

4.2.3. **No caso de procuração pública,** deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do outorgante e outorgado.

4.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
PRAÇA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO.**

**CEP 49.560-000 – MOITA BONITA– SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019**

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, **indicando nome, marca, modelo e folders para visualização do produtos ofertado** e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação) e informar:

5.3.3.1. Especificação do objeto ou declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO II – Termo de Referência deste Edital.

5.3.3.2 – Assistência Técnica em Sergipe: serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva nos veículos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso. O prazo para realização dos serviços de assistência técnica nos veículos, compreendendo reparos e substituição de peças, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos veículos na concessionária responsável, podendo ser prorrogado, conforme entendimento do órgão detentor do bem.

5.3.2.3 - A garantia de 03 (três) anos sem limite sem prévio aviso:

5.3.2. A licitante assumirá responsabilidade pelo fornecimento do equipamento cotado e classificado, em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelo responsável pelo Departamento do “Controle de Qualidade” do Município e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 5 (cinco) dias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

5.3.4. Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

5.3.5. Conter declaração informando que o preço da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.6. Conter preço unitário, parcial e total do ITEM. Em caso de divergência entre os valores unitário, parcial e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

5.3.6.1. Observar o preço de mercado, fixo e irreajustável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

5.3.6.2. A licitante só poderá cotar o ITEM se cotar todos os itens do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.

5.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's**

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma PREGOEIRA e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante a apresentação ME ou EPP e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a PREGOEIRA a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.4.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

6.4.1.1 Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 6.4, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda feita oralmente e reduzida a termos na ata da sessão de abertura do certame.

6.5. A declaração acima deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.6. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7.1. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder da PREGOEIRA até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A PREGOEIRA procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço por ITEM e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a PREGOEIRA classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

7.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela PREGOEIRA, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

7.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 20. deste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

7.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da PREGOEIRA, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada no Item quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço global por ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17. Para efeito do disposto no item 7.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

7.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

7.19. O disposto no subitem 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11. ou 7.14., a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 20. deste Edital.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela PREGOEIRA e pelas licitantes presentes.

7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

7.26. A PREGOEIRA, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

7.27. A PREGOEIRA poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA**  
**PRAÇA SANTA TEREZINHA, 26, S/N – CENTRO.**  
**CEP 49.560-000 – MOITA BONITA– SE**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019.**

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

8.2.1. A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

**8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

8.4.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, referente aos seus respectivos domicílios ou sede ou outras equivalentes, na forma da lei.

8.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

8.4.5. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11.

8.4.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.8 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.4.9. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.10. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

8.4.11. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**8.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

c) No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “d”.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

e) No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

8.5.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

-----

**Passivo Circulante + Passivo não Circulante**

8.5.2 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado;

8.5.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 6.3 letra “b”, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem.

## **8.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. Comprovação de aptidão para realizar o fornecimento, compatível em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

**8.7. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

8.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO V.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

9.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias de acordo com as observações contidas abaixo de cada item, contados a partir da assinatura do Contrato e entrega da Nota de Empenho.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita.

9.9. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. A licitante vencedora não será responsável:

9.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

9.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

9.11.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.11.4. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

9.11.5. A recusa no recebimento dos materiais/equipamentos por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

9.11.6. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais/equipamentos, o Contrato poderá ser rescindido.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento e entrega dos materiais/equipamentos.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.5. Receber os materiais/equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

10.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais/equipamentos entregues fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela PREGOEIRA sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela PREGOEIRA, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

11.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, localizado na Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

12.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

---

13.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, a PREGOEIRA encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-MOITA BONITA, no prazo estabelecido no item 13.1. deste instrumento.

13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

13.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **14. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

## **15. DA ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (DO OBJETO)**

15.1. A entrega do objeto desta licitação deverá obedecer ao item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sob pena de incidência no item 20. deste Edital.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11.

16.1.1 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.1.2- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores

16.2. O pagamento será efetuado, mediante nota fiscal/fatura ou disponibilidade financeira do Município;

16.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data dos procedimentos citados no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

16.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

---

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VI, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

17.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. O prazo estabelecido no subitem 17.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a PREGOEIRA examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

17.4. O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos casos em que a lei permitir.

17.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos materiais/equipamentos, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva.

## **18. DA RESCISÃO**

---

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO VI, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

19.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

0301 – Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0007.1.061 – Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos Para a Sec. Mun. De Saúde – 4490.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente – Fonte de Recurso: 1.214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos objeto desta licitação, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

20.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

20.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-MOITA BONITA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

20.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 20.1., essa situação consistirá em motivo para que a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

20.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.2. deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

## **21. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

21.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a PREGOEIRA emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

21.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos enviar para o endereço eletrônico [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br) ou para o fac-símile (79) 3453-1255.

21.2. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime a PREGOEIRA ou Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

21.3. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pela PREGOEIRA será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.

21.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pela PREGOEIRA e enviados através do e-mail endereço: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultado a PREGOEIRA Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 20. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

22.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela PREGOEIRA Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

22.4. A PREGOEIRA, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

22.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA à contratação do objeto licitado.

22.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VI.

22.12. A qualidade dos materiais fornecidos estarão submetidas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

22.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico [www.moitabonita.se.gov.br](http://www.moitabonita.se.gov.br), podendo também ser copiado mediante a apresentação de CD-Rom, ou pen drive para sua regravação, no Departamento da Comissão Permanente de Licitação no endereço supra.

22.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a PREGOEIRA até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)

22.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a PREGOEIRA poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.

22.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

22.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)

22.18. A PREGOEIRA reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

22.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07 e Decreto Municipal nº 1007/09.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

22.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

22.21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

22.21.1. ANEXO I – Ficha Cadastral

22.21.2. ANEXO II – Termo de Referência.

22.21.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

22.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

22.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

22.21.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

22.22. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

### **23. DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da cidade de Malhador para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moita Bonita, 17 de janeiro de 2019.

**Érica Antônia da Rocha**  
**PREGOEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a **Aquisição de Veículo tipo MINIVAN 0 KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita**, observadas as especificações e condições deste ANEXO II, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais/equipamentos do veículo tipo MINIVAN 0 KM destina-se a atender e a ficar a disposição do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita e será pago por sinistro e contrapartida do FMS.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação dos materiais/equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/N	QTD
01	VEICULO 0 KM, TIPO MINIVAN, Capacidade para 07 (sete) passageiros incluindo o motorista, mínimo 04 portas laterais e 01 porta traseira (porta-malas), de cor branca sólida, ano/modelo a partir de 2017/2018 ou superior, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré, zero quilômetro, características mínimas: motor 1.8 flex, (álcool-gasolina), potência mínima de 106 cv; ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 53 litros, compartimento de bagagem mínima que 550 litros (bancos em posição normal), pára-choques na mesma cor da carroceria, câmbio manual: mínimo de 05 marchas frente e uma ré chave de roda, macaco, triângulo, protetor do cárter, sistema de freios dianteiro com disco e traseiros com tambor, espelho retrovisor do lado do motorista e passageiro, na cor preta ou da mesma cor da carroceria, espelho retrovisor interno, jogo de tapetes, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 01 ano.	veic	01

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS**

3.2. O material/equipamento deverá ser novo, de fabricação nacional ou importada e original, bem como estar em perfeitas condições de uso e funcionamento e não possuir qualquer tipo de defeito na sua manutenção, ou seja, não devem estar danificados ou com problemas mecânicos, etc.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

3.2 – O veículo deverá ter certificado de garantia, ou seja, manual de instrução.

3.3 – Veículo na cor branca.

3.4 – A empresa deverá ter assistência técnica no estado de Sergipe.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1. Prazo de entrega para os material/equipamento será de acordo com a proposta da licitante, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

4.2. O recebimento dos materiais/equipamentos objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo Almoxarifado

4.3. O VEICULO serão recebidos:

4.3.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

4.3.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA poderá solicitar a imediata substituição de algum material/equipamento que esteja em desacordo com o solicitado.

4.4. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado central, localizado na Prefeitura à Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE, no horário de 08h00min às 13h00min, de 2ª à 6ª Feira, ou em local indicado pela Administração.

4.5. O VEICULO entregue serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

#### **5. GARANTIA TÉCNICA**

---

5.1. Os órgãos credenciados pelo **CONTRAN** serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados nos materiais/equipamentos, nesta prioridade, devendo as partes, acatarem integralmente os competentes pareceres exarados por aqueles órgãos.

#### **6. FISCALIZAÇÃO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representá-la na execução do Contrato.

6.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do VEICULO objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

7.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os equipamentos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2. A licitante fica obrigada a entregar os equipamentos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.3. Nesta perspectiva, a sessão poderá ser suspensa e novamente retomada logo após a decisão da PREGOEIRA sobre os **prospectos, catálogos e folders** apresentados.

Moita Bonita, 17 de janeiro de 2019.

**SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**  
Secretaria de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Moita Bonita, no Pregão Presencial Nº 03/2019, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

**Assinatura e identificação do declarante**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

A empresa (Nome da empresa), CNPJ N° \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do  
art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre  
plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial N° 03/2019.

Local e data .....

**Assinatura e identificação do declarante**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

REF. : Pregão Presencial Nº 03/2019.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) ....., Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e do CNPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e data .....

---

Assinatura e identificação do declarante

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)**





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO para a Aquisição de Veículo tipo MINIVAN 0 KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA E A**

---

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, , órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXX, com sede na Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, CEP: 49.560-000, em Moita Bonita – Sergipe, representada neste ato pela Secretaria Municipal, senhora **XXXXXXXXXXXX**, infra-assinado e a empresa **XX**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei n° 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019/FMS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Este Contrato decorre do Pregão Presencial N° 03/2019, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2018, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis n° 8.078/90, (Código Defesa do Consumidor), Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Veículo tipo MINIVAN 0 KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moita Bonita**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Presencial N° 03/2019 e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 00.000,00** (xx).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11.

3.3. O pagamento será efetuado, mediante nota fiscal/fatura ou disponibilidade financeira do Município;

3.4. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 4. do ANEXO II - Termo de Referência para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

3.6. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.

3.9 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

**4.1.1.** Entregar os materiais/equipamentos conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais/equipamentos fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

**4.1.2.** Entregar os materiais/equipamentos, conforme especificado embaixo de cada lote, contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

**4.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**4.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**4.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

**4.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**4.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Moita Bonita.

**4.1.10.** Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**4.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.1.12.** A licitante vencedora não será responsável:

**4.1.12.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**4.1.12.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

**4.1.13.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.1.14.** Retirar das dependências do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/equipamentos rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

**4.1.15.** A recusa no recebimento dos materiais/equipamentos por descumprimento ao Edital ou a este Contrato não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**4.1.16.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais/equipamentos, o Contrato poderá ser rescindido.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

**4.2.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**4.2.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

**4.2.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

**4.2.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**4.2.5.** Receber os materiais/equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**4.2.6.** Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/equipamentos entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**4.2.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos casos em que a lei permitir.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

0301 – Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0007.1.061 – Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos Para a Sec. Mun. De Saúde – 4490.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente – Fonte de Recurso: 1.214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste contrato, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

**7.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

**7.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**7.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.3.** A contratada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

**7.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Saúde, descontar o seu valor, de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**7.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**7.6.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**7.7.** Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Fundo Municipal de Saúde, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

**7.8.** As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.9.** Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.2. do Edital, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**8.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

**8.1.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**8.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

**8.6.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**8.6.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**8.6.2.** O atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos.

**8.6.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**8.6.4.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.6.5.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**8.6.6.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

**8.6.7.** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

**8.6.8.** O interesse público, devidamente justificado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**8.6.9.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

**8.6.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.6.11.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**9.1.** Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

**9.1.1.** O Edital do Pregão N° 03/2019 e todos os seus anexos.

**9.1.2.** A proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1 –** A contratada, no ato da entrega do bem, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

#### **Paragrafo primeiro**

O Veículo deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos, contado da data do recebimento definitivo, bem como qualquer ônus adicional para Prefeitura de Moita Bonita, e consistirá precipuamente, na correção dos defeitos de fabricação, material e montagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

**11.2.** O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei N° 8.666/1993.

**11.3.** Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão N° 03/2019, seus anexos e a proposta da Contratada.

**11.4.** Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do § único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**11.5.** A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**11.6.** Fica eleito o Foro da cidade de Malhador para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
SONIA NUNES SOUZA BARRETO  
CONTRATANTE**

XX

Representante legal

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº